



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 16/05/17  
Através da Junta  
Delegado  
Secretaria Municipal da Administração

**LEI MUNICIPAL N° 2.906, DE 16 DE MAIO DE 2017.**  
Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo n° 103/17

Em 22/05/17

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.457, de 2002, e  
da Lei nº 1.654, de 2004, e dá outras providências.*

YMD  
\_\_\_\_\_  
Servidor

**IVALDO DALLA COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**Art. 1º.** O § 1º do art. 1º da Lei Municipal N° 1.457/2002, com a redação que lhe conferiu a Lei Municipal nº 1.475/2002, é alterado e passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º.[...]*

*§ 1º. Ficam expressamente excluídos do benefício previsto no “caput” deste artigo o cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, os inativos, entre os quais aposentados e pensionistas, bem como quaisquer agentes cedidos através de convênios, contratos emergenciais e prestadores de serviços, licitados ou não.*

**Art. 2º.** É alterado o art. 30 da Lei Municipal N° 1.654/2004, que passa a vigorar acrescido do inciso VI, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 30. Na qualidade de membros escolhidos, os Conselheiros Tutelares não serão incluídos nos quadros de servidores da Administração Pública, mas terão remuneração fixada em valor igual ao Padrão 3 (três) do Quadro de Cargos de provimento efetivo dos servidores do Município de Nova Bassano, ficando assegurado, aos conselheiros, o direito a:*

*I – cobertura previdenciária;*

*II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*

*III – licença-maternidade;*

*IV – licença-paternidade;*

*V – gratificação natalina;*

*VI – vale-alimentação, como previsto na Lei Municipal N° 1.457/2002.*

**Art. 3º.** As despesas referentes à execução da presente Lei serão atendidas pela dotação orçamentária a seguir descrita:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 16/05/17  
Através de Júlio Cesar  
Secretaria Municipal da Administração

- 03.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
- 04.122.0005.2202- Fornecimento de Vale-Alimentação
- 3.3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- P.J
- 3.3..3.90.39.99.04- Sistema de Vale Alimentação

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, aos 16 dias do mês de maio de 2017.

**IVALDO DALLA COSTA**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello  
Secretaria Municipal da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Mensagem nº 46/2017

Nova Bassano, 17 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, encaminhamos para análise e votação dos Nobres Vereadores o projeto de lei apenso, que altera dispositivos das Leis Municipais nºs 1.475, de 2002 e 1.654, de 2004.

As alterações realizadas nas Leis supracitadas objetivam conceder o benefício do vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares.

Salientamos que o benefício atualmente é concedido aos servidores públicos municipais, exceto aos inativos, entre os quais aposentados e pensionistas, bem como quaisquer agentes cedidos através de convênios, contratos emergenciais e prestadores de serviços, licitados ou não; também não recebem o benefício o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos aprovação do projeto de lei em pauta, quando de sua apreciação e votação.

Atenciosamente,

**IVALDO DALLA COSTA**

**Prefeito Municipal**



# CONSELHO TUTELAR DE NOVA BASSANO

Lei Municipal 1654/04 - Lei Federal 8.069/90



Ofício nº. 26/2017

Nova Bassano, 12 de abril de 2017.

A sua Excelência o Sr.

Prefeito Municipal

Ivaldo Dalla Costa Nova Bassano RS



Dirigimo-nos a vossa Excelência para solicitar avaliação quanto aos itens a seguir:

Considerando que a demanda de trabalho ultrapassa sempre a carga horária prevista na lei municipal.

Considerando que as situações de periculosidade que nós conselheiros temos passado, onde muitas vezes, mesmo acompanhados de efetivo policial (quando se consegue) somos ameaçados na nossa integridade física e emocional.

Considerando que o município não dispõe de plantão CRÁS e CASME temos que acumular funções que não condizem com nossas obrigações.

Considerando que nossa categoria enquadrada no ítem atual da lei municipal não condiz com a realidade de nossas funções que se equipara a função administrativa.

Considerando que demais servidores municipais possuem vários benefícios aos quais não temos direito.

Ressaltamos a importância da sua compreensão em razão de nosso relevante papel, contribuindo com esforço e sem faltar dedicação, por nós relatado solicitamos que analise com carinho nosso pedido de que sejam revistos nossos proventos

Certos de vossa compreensão e atendimento desde já agradecemos.

Atenciosamente:

Conselho Tutelar de Nova Bassano.

Valdemiro Luiz Peruzzo  
Conselheiro Tutelar  
Coordenador  
Nova Bassano - RS

Débora Cristina Tapparo  
Conselheira Tutelar  
Secretaria  
Nova Bassano - RS

Zelinda Todeschini  
Conselheira Tutelar  
Nova Bassano - RS

*CD*  
Clarice Donin Defendi  
CONSELHEIRA TUTELAR  
Nova Bassano - RS

Juscelino da Silva Moreira  
Conselheiro Tutelar  
Nova Bassano - RS

Rua Pinheiro Machado, 1020, Sala 202 - Fone (54) 3273-2311 - Cel. (54) 996285528 / 99628402 R\$ 76  
CEP: 95340-000 - Nova Bassano - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 16/05/17  
Através de Livre  
Secretaria Municipal da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 46/2017**

**PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente para a Despesa que Altera o Dispositivo da Lei Municipal nº 1.457/2002.

03.01.....SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0005.2202.....Fornecimento de Vale-Alimentação  
3.3.3.90.39.00.00.....Outros Serviços de Terceiros P. J. (65). . . . . R\$ 520.000,00  
3.3.3.90.39.99.04.....Sistema de Vale Alimentação (698)

Data: 17/04/2017.

**ASSINATURA DO CONTADOR**

Município de Nova Bassano  
  
João Cíkio Pelle  
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Publicado em 16/05/17

Através de Juvaldo

Secretaria Municipal da Administração

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF - Art. 16, II**

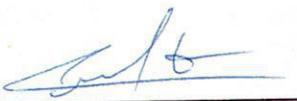
IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

**Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro**, tendo em vista o Projeto de Lei nº 46/2017 que Altera o Dispositivo da Lei nº 1.457/2002. DECLARO existirem recursos para a execução das ações deste Projeto.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 46/2017.	3.3.3.90.39.00.00.00 3.3.3.90.39.99.04.00	Livres Livres

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 17 de abril de 2017.

  
IVALDO DALLA COSTA  
Prefeito Municipal  
ORDENADOR DE DESPESA